

Parecer nº 52/IEF/NAR PATROCINIO/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0024252/2025-43

PARECER ÚNICO					
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Nome: REINALDO WAGNER GONÇALVES			CPF/CNPJ: 032.433.506-70		
Endereço: Av. Israel Pinheiro, 350			Bairro: Centro		
Município: Coromandel	UF: MG		CEP: 38.550-000		
Telefone: (34) 9 9286-0298		E-mail: gabriel@pluviusambiental.com.br			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2					
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
Nome:			CPF/CNPJ:		
Endereço:			Bairro:		
Município:	UF:		CEP:		
Telefone:		E-mail:			
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Denominação: Fazenda Ferragem			Área Total (ha): 48,7630		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Mat. 34.345			Município/UF: Abadia dos Dourados/MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3100104-4F55.A4C6.D19C.4F94.848B.9926.8437.4D4B					
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA					
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade	
SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA, COM OU SEM DESTOCA, PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO		28,3770		HECTARES	
INTERVENÇÃO COM SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA EM ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - APP		0,0485		HECTARES	
CORTE OU APROVEITAMENTO DE ÁRVORES ISOLADAS NATIVA VIVA		244		ÁRVORES	
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA, COM OU SEM DESTOCA, PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO	28,3770	HECTARES	23K	227.444	7.966.928
INTERVENÇÃO COM SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA EM ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - APP	0,0485	HECTARES	23K	227.411	7.966.563
CORTE OU APROVEITAMENTO DE ÁRVORES ISOLADAS NATIVA VIVA	244	ÁRVORES	23K	227.626	7.965.977
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
Uso a ser dado à área		Especificação		Área (ha)	
AGRICULTURA				35,6185	
INFRAESTRUTURA				0,0485	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição		Estágio Sucessional (quando couber)		Área (ha)
CERRADO	CERRADÃO		NÃO SE APLICA		35,6670
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO					
Produto/Subproduto		Especificação		Quantidade	Unidade
LENHA DE FLORESTA NATIVA				1.258,36	M ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 10/07/2025

Data da vistoria: 15/12/2025

Data de solicitação de informações complementares: não houve

Data do recebimento de informações complementares: não houve

Data de emissão do parecer técnico: 26/01/2026

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer analisar o requerimento para supressão de vegetação nativa com destoca em uma área de 28,3770 hectares; intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP - em 0,0485 hectares, além do corte de 244 árvores isoladas. É pretendido com a intervenção a implantação da atividade agrícola.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado Fazenda Ferragem, possui área total de 48,7630 hectares (1,22 módulos fiscais), situa-se no Município de Abadia dos Dourados - MG (cobertura vegetal nativa de 29,83%), pertence a microbacia e Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba (UPGRH: PN1). Possui 03,3434 hectares de área considerada de preservação permanente em bom estado de conservação. O recurso hídrico caracteriza-se por um pequeno curso d'água sem denominação que corta o imóvel ao meio. Atualmente, o empreendimento não possui atividade econômica e a intervenção visa a utilização da área para exploração da cafeicultura. O Bioma em que o imóvel está inserido é o CERRADO. A fitofisionomia da área de intervenção caracteriza-se por floresta estacional semidecidual em estágio inicial de regeneração.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3100104-4F55.A4C6.D19C.4F94.848B.9926.8437.4D4B

- Área total: 48,6699 ha [área total indicada no CAR]

- Área de reserva legal: 9,7630 ha [área de RL indicada no CAR]

- Área de preservação permanente: 3,3170 ha [área de APP indicada no CAR]

- Área de uso antrópico consolidado: 0,0003 ha [área de uso consolidado indicada no CAR]

- Qual a situação da área de reserva legal: [Informar a área da opção assinalada, podendo ser informada mais de uma opção]

(X) A área está preservada: 9,7630 ha

() A área está em recuperação

() A área deverá ser recuperada

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

não se aplica

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: fragmento único

- Parecer sobre o CAR:

"Verificou-se que as informações prestadas no CAR: MG-3100104-4F55.A4C6.D19C.4F94.848B.9926.8437.4D4B apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel no dia 16/12/2025. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida".

Obs.: A área de Reserva Legal atende o mínimo de 20% estabelecido na legislação vigente, em fragmento único, e não engloba em sua totalidade áreas consideradas de preservação permanente.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Requer o empreendedor 3 tipos de intervenção:

Intervenção 01 - supressão de vegetação nativa em área comum

Supressão da cobertura vegetal nativa em uma área de 28,3770 hectares. Trata-se de cerradão, com relevo suave ondulado e latossolo vermelho escuro com alta fertilidade. Está dividida em dois fragmento.

Foi apresentado o inventário florestal da área de supressão e o mesmo é de responsabilidade técnica do Engenheiro Florestal Fabiano Costa Rogério de Castro CREA MG 78.962/D e ART MG20253932433. As parcelas foram identificadas e conferidas por mim durante a vistoria de campo.

Dados do inventário florestal apresentado:

1. Área inventariada: 28,43 hectares;
2. Tipo de Amostragem: casual simples;
3. Número de parcelas: 9;
4. Erro de amostragem: 8,61%;
5. Volume total (M³/Ha): 1.204,27 m³;
6. Intervalo de confiança do Vol (M³): 1.100,596 ~ 1.307,935;
7. Dominância Absoluta das espécies mais frequentes: Aroeira: 2,77454; Mutamba: 0,76094; Goiaba: 0,57699; Louro-Branco: 0,53958; Mamica-serrilha: 0,51785; Aroeirinha: 0,40981; Murici-miúdo: 0,38467;
8. Imunes e restritas de corte: Cedro: 0,02481 (Valor dominância absoluta);
9. Recomendações para as espécies imunes e restritas: Será suprimida mediante compensação conforme legislação vigente.

Intervenção 02 - intervenção em APP com supressão de vegetação nativa

Trata-se de intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em área de 0,0485 hectares para interligar duas glebas da propriedade cortada por um pequeno curso d'água.

Intervenção 03 - Corte de árvores isoladas

Área coberta por gramínea exótica (braquiária) totalmente antropizada com a presença de árvores isoladas. Serão suprimidas 244 árvores, sendo a aroeira a mais frequente.

O total de material lenhoso da área passível de intervenção é de 1.258,36 m³ de lenha nativa e 39,80 m³ de madeira de floresta nativa que serão utilizados pelo proprietário no interior do imóvel.

Taxa de Expediente (Supressão): Valor R\$ 846,24 (Oitocentos e quarenta e seis reais e vinte e quatro centavos), quitada em 07/07/2025.

Taxa de Expediente (Árvores Isoladas): Valor R\$ 730,09 (Setecentos e trinta reais e nove centavos), quitada em 07/07/2025.

Taxa de Expediente (Intervenção em APP): Valor R\$ 691,38 (Seiscentos e noventa e um reais e trinta e oito centavos), quitada em 07/07/2025.

Taxa florestal (lenha): Valor R\$ 9.743,98 (Nove mil, setecentos e quarenta e três reais e noventa e oito centavos), quitada em 07/07/2025.

Taxa florestal (madeira): Valor R\$ 2.058,25 (Dois mil e cinquenta e oito reais e vinte e cinco centavos), quitada em 07/07/2025.

*Não houve necessidade de complementação de taxa.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor:

Recibo 23138013 referente a intervenção em APP;

Recibo 23138008 referente a supressão de vegetação nativa em área comum;

Recibo 23138009 referente ao corte de árvores isoladas.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Após consulta do polígono de intervenção à ferramenta de auxílio de tomada de decisão, (IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>), verifiquei que a área requerida não possui impedimentos que inviabilizem a autorização da intervenção.

- Vulnerabilidade natural: Variando de média a alta (consulta ao ponto de intervenção)

- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa (consulta ao ponto de intervenção)

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: A área de intervenção do imóvel não está inserida em área de prioridade de conservação especial/extrema, segundo estudos da Fundação Biodiversitas.

- Unidade de conservação: não se aplica

- Áreas indígenas ou quilombolas: não se aplica

- Outras restrições: [Ex.: Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006] não se aplica.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Não existe nenhuma atividade desenvolvida no imóvel;

- Atividades licenciadas: G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura;

- Modalidade de licenciamento: Não Passível - CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL;

- Número do documento: CHAVE DE ACESSO: AA-23-D8-38.

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria do imóvel foi realizada em 16/12/2025, onde presenciei que não existe nenhuma atividade econômica desenvolvida no imóvel.

Inicialmente verifiquei as condições de preservação da área destinada a reserva legal. É uma área totalmente preservada cumprindo sua função de preservação de fauna e flora.

Vistoriei também a pequena parte do imóvel que está coberta por braquiária onde se pretende cortar as árvores isoladas.

Posteriormente me desloquei até as áreas consideradas de preservação permanente onde observei a presença de vegetação nativa com cerradão. Observei que não existe alternativa locacional e que a intervenção causará baixíssimo impacto, mas é necessária para interligação das glebas do imóvel. O curso d'água existente ali é de pequeno porte.

Por fim me desloquei até as áreas comuns que se pretende intervir, identificando a fitofisionomia que é classificada como sendo cerradão. Conferi as parcelas do inventário florestal e a realidade de campo condiz com o apresentado no PIA.

O relevo da propriedade tende a plano e o solo é do tipo latossolo vermelho escuro.

Não observei nas áreas de intervenção espécies protegidas por Lei.

Observei durante a vistoria que a área é apta ao fim requerido.

Apesar de não possuir atividade econômica, não existem áreas subutilizadas no interior do imóvel.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Relevo suave ondulado, tendendo a plano.

- Solo: Predominantemente caracterizado por Latossolo Vermelho Escuro.

- Hidrografia: A propriedade pertence a microbacia e Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba (UPGRH: PN1). Possui 03,3434 hectares de área considerada de preservação permanente em bom estado de conservação. O recurso hídrico caracteriza-se por um pequeno curso d'água sem denominação que corta o imóvel ao meio.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: O Bioma é o Cerrado e as fitofisionomias presentes no interior do imóvel se caracterizam por: Cerrado, campo cerrado e campos.

- Fauna: Predominantemente pequenas aves e pequenos roedores.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Foi apresentado junto ao processo administrativo Estudo de Alternativa Locacional que é de responsabilidade do Engenheiro Florestal Fabiano Costa Rogério de Castro CREA MG 78.962/D e ART MG20264678666. Nesse trabalho apresentado foram expostos o motivos da escolha da área. Observei que o local escolhido é o correto pois é o que menor impacta do ponto de vista de supressão de vegetação nativa, alinhando os princípios da precaução e da sustentabilidade ambiental.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Das intervenções solicitadas, entendo que todas são passíveis de autorização.

A área de reserva legal cumpre sua função de preservação e servirá de refúgio da fauna e preservação da flora após a intervenção. Saliento que a matrícula atual é fruto de uma outra matrícula com área maior que 4 módulos fiscais e houve desmembramento da área após 2008. Analisando as matrículas apresentadas na cadeia dominial e os Cadastros Ambientais Rurais - CARs oriundos dessa divisão, informo que as quatro glebas resultantes do desmembramento possuíam vegetação nativa suficiente para compor o mínimo

de 20% de área de reserva legal, de forma que o remanescente de vegetação nativa da matrícula do processo é passível de autorização.

A vegetação solicitada para intervenção em área comum, apesar de ser exuberante, é passível de autorização. Trata-se de área com fitofisionomia de cerradão, que é bem desenvolvido devido à fertilidade natural do solo.

A intervenção em APP é considerada de baixo impacto, e visa somente a interligação das duas glebas do imóvel, que é cortado por um pequeno curso d'água. Toda a documentação exigida pela legislação foi apresentada no PA, inclusive a parte de PRADA para compensação ambiental dos eventuais danos causados pela intervenção, além do estudo de alternativa locacional.

A autorização desta intervenção está subsidiada na legislação ambiental vigente, sobretudo das seguintes redações: Lei Federal nº 12.651; Lei Estadual nº 20.922/2013; Decreto Estadual nº 47.749/2019; Resolução CONAMA nº 369/2006 e Instrução de Serviço SEMAD nº 04/2016.

Já o corte de árvores isoladas ocorrerá em área já antropizada e coberta por vegetação exótica (braquiária), não causando tanto impacto ambiental.

No imóvel não existe atividade econômica e não encontrei áreas subutilizadas em seu interior.

Entendo que a intervenção deve ser autorizada porque o imóvel precisa cumprir sua função social.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

1. **Impacto:** Depreciação da qualidade do ar, quando da emissão de partículas sólidas e de gases resultantes de combustão, em virtude do emprego de maquinarias em diferentes operações.
2. **Medida Mitigadora:** Aprimorar a qualidade dos combustíveis e a parte mecânica das maquinarias, diminuindo o seu potencial poluidor; implantar um sistema eficiente de manutenção das maquinarias; treinar melhor os operários para a execução racional das tarefas mecanizadas; e utilizar caminhões-pipa para irrigar o solo, em áreas acessíveis, durante a realização das tarefas.
3. **Impacto:** Dificuldade de infiltração de água pela compactação dos solos, prejudicando o abastecimento do lençol freático.
4. **Medida Mitigadora:** Utilizar tratores com menor capacidade de compactação do solo; aprimorar o treinamento dos operários na execução das tarefas, evitando o excesso de compactação do solo e adotar práticas de plantio direto na palha.
5. **Impacto:** Danos a microbiota do solo oriundo do uso de biocidas.
6. **Medida Mitigadora:** utilizar biocidas que apresentem menor tempo de degradação do seu princípio ativo; uso consciente de biocidas na área.
7. **Impacto:** danos a microbiota do solo, quando do uso de fogo.
8. **Medida Mitigadora:** restringir o uso do fogo na área, principalmente na queima de restos de vegetação, após o desmatamento; realizar a retirada mecânica de serapilheira e restos vegetais em vez do uso de fogo para a limpeza.
9. **Impacto:** danos a microbiota do solo em razão da exposição do solo.
10. **Medida Mitigadora:** realizar o plantio de cobertura vegetal o quanto antes possível, afim de proteger o solo dos intempéries.
11. **Impactos:** Assoreamento de cursos hídricos.
12. **Medida Mitigadora:** Construção de curvas em nível e cacimbas.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Processo Administrativo nº: 2100.01.0024252/2025-43

Ref.: Supressão de vegetação nativa, Intervenção em APP e Corte de árvores isoladas

I. Relatório:

1 - Trata-se o procedimento administrativo ora sob análise de requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por **REINALDO WAGNER GONÇALVES** para uma SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA em 28,3770 ha, uma INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE COM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA em 0,0485 ha e CORTE/APROVEITAMENTO DE 244 ÁRVORES ISOLADAS NATIVAS VIVAS no imóvel rural denominado "Fazenda Ferragem", localizado no município de Abadia dos Dourados, matrícula nº 34.345 do Cartório de Registro de Imóveis de Coromandel, segundo informações do Parecer Técnico.

2 - A propriedade possui, de acordo com o Parecer Técnico, área total de 48,7630 ha, possuindo **RESERVA LEGAL equivalente a 9,7630 ha**, não inferior a 20% do imóvel, declarada no CAR, que se encontra em bom estado de preservação e aprovada pelo técnico vistoriador.

3 - Conforme Parecer Técnico, a solicitação ora requerida decorre da implementação da atividade de agricultura, bem como a construção de infraestrutura de uma pequena travessia (ponte) dentro de uma área de preservação permanente. Importante destacar a regularidade ambiental do empreendimento, nos moldes da DN nº 217/2017, sendo, portanto, considerada **não passível** de licenciamento ou licenciamento ambiental simplificado pelo órgão ambiental competente, sendo apresentada uma Certidão de Dispensa, documento anexo ao processo.

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, ressaltando-se que tais informações são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou de seu representante legal.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

DA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico e a falta de óbice na legislação em vigor, conforme restará demonstrado adiante, o requerimento de **supressão de vegetação nativa é passível de autorização**.

6 - A supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo inicialmente é prevista pela **Lei Federal nº 12.651/2012**, estando disciplinada especificamente nos **arts. 26 e seguintes** e também no **Decreto Estadual nº 47.749/2019** em seu **art. 3º, inciso I**.

7 - Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental para implantar atividade agrícola cumpriu todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise, merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal e outras).

8 - Ainda, mister salientar que a intervenção requerida não se enquadra no disposto pelo **art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013**, fatos esses chancelados pelo técnico vistoriador.

DA INTERVENÇÃO EM A.P.P. COM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA

9 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento **de intervenção em APP com supressão de vegetação nativa é passível de autorização**, estando em consonância com a normatização legal e administrativa aplicável ao caso, bem como tratar-se de intervenção com caráter de *atividade eventual ou de baixo impacto ambiental*, consistindo na construção de uma pequena travessia.

10 - Outrossim, conforme legislação em vigor, as áreas de preservação permanente são aquelas protegidas por lei, revestidas ou não com cobertura vegetal, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, de proteger o solo e de assegurar o bem-estar das populações humanas. Assim, diante da singularidade e o valor estratégico das áreas de preservação permanente, tem-se que estas são, em regra, dotadas de intocabilidade, e por isso, seu uso econômico direto é vedado.

11 - Entretanto, a legislação ambiental vigente aponta os casos de flexibilização do uso da área de preservação permanente, conforme disposto na **Lei Federal nº 12.651/2012**, **Lei Estadual nº 20.922/2013**, **DN COPAM nº 236/2019**, **Resolução Conama nº 369/2006**, **DN COPAM nº 217/2017** e **Decreto Estadual nº 47.749/2019**. Essas normas estabelecem que a intervenção em APP somente poderá ser autorizada mediante procedimento administrativo autônomo e prévio, nos seguintes casos: obras decorrentes de utilidade pública, de interesse social ou ações consideradas eventuais e de baixo impacto ambiental. É o que dispõe a Lei Estadual nº 20.922/2013:

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

III - atividade eventual ou de baixo impacto ambiental:

a) a abertura de pequenas vias de acesso de pessoas e animais, suas pontes e pontilhões;"

12 - Como medidas ecológicas de caráter mitigador e compensatório, o requerente deverá cumprir as medidas estabelecidas no Parecer Técnico.

13 - Importante destacar que, de acordo o que determina o **art. 38, § único, I do Decreto nº 47.892/2020**, o presente pedido deverá ser submetido à apreciação e decisão da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, por intermédio de seu Supervisor.

III. Conclusão:

14 - Ante ao exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico, o Núcleo de Controle Processual da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, do ponto de vista jurídico, opina **favoravelmente** à **SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA em 28,3770 ha, INTERVENÇÃO EM APP COM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA em 0,0485 hectare e CORTE DE 244 ÁRVORES ISOLADAS**, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas no Parecer Técnico e que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013).

15 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, conforme **art. 7º do Decreto Estadual nº 47.749/2019**.

16 - Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Observação: Fica registrado que o presente controle processual restringiu-se à análise jurídica do requerimento de intervenção dentro e fora de Área de Preservação Permanente com supressão de vegetação nativa e corte de árvores isoladas, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, o Núcleo de Controle Processual da URFBio/Alto Paranaíba não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

7. CONCLUSÃO

1. Considerando que a reserva legal do imóvel encontra-se devidamente regularizada, averbada, preservada e o mesmo encontra-se inscrito no CAR – Cadastro Ambiental Rural;
2. Considerando que foi apresentado junto ao processo documento de comprovação de alternativa técnica locacional para intervenção em APP;
3. Considerando também que foi apresentado no processo PRADA para recuperação de APP como compensação ambiental da área intervinda, no mesmo imóvel e em área superior à área de intervenção;
4. Considerando que a intervenção permitirá o imóvel cumprir sua função social aliada a preservação dos recursos naturais;
5. Considerando não existir no imóvel áreas abandonadas;

Me posiciono favorável ao DEFERIMENTO TOTAL das intervenções: supressão de vegetação nativa com destoca em uma área de 28,3770 hectares; intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP - em 0,0485 hectares além do corte de 244 árvores isoladas na Fazenda Ferragem, cujo proprietário é o Sr. Reinaldo Vagner Gonçalves.

O rendimento lenhoso da área passível de intervenção é de 1.258,36 m³ de lenha nativa e 39,80 m³ de madeira de floresta nativa, que serão utilizados pelo proprietário no interior do imóvel.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Executar o Projeto Técnico de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas – PRADA – apresentado anexo a este processo, em área de 0,0485 ha referente à recuperação das APP's degradadas nas coordenadas (Latitude: 18°21'10.32"S / Longitude: 47°34'49.51"O).

Plantio de 1055 mudas da espécie de Cedro (*Cedrela fissilis Vell.*), conforme PRADA apresentado.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

O Valor da taxa de reposição florestal referente a 1.258,36 m³ de lenha nativa e 39,80 m³ de madeira de floresta nativa é: R\$ 45.097,30 (Quarenta e cinco mil e noventa e sete reais e trinta centavos).

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento à conta de arrecadação de reposição florestal

() Formação de florestas, próprias ou fomentadas

() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Apresentar relatórios anuais comprovando a execução do PRADA para recuperação das áreas propostas, com anexo fotográfico e croqui de localização com coordenadas, durante os 3 (três) próximos anos após a emissão da autorização. Os relatórios deverão ser apresentados no mês de fevereiro/março.

Apresentar cumprimento de medida compensatória referente a espécie *Cedrela fissilis* Vell.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Marcos de Siqueira Nacif Junior
Masp: 1250587-1

RESPONSÁVEL PELO CONTROLE PROCESSUAL

Nome: Andrei Rodrigues Pereira Machado
Masp: 1368646-4



Documento assinado eletronicamente por **Andrei Rodrigues Pereira Machado, Coordenador**, em 04/03/2026, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos de Siqueira Nacif Junior, Gerente**, em 04/03/2026, às 10:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **134489501** e o código CRC **31D07395**.